

LEI MUNICIPAL Nº 1.437/2003

Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barra do Bugres do Estado de Mato Grosso – CONSEA/BB-MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e nutricional do Município de Barra do Bugres do Estado de Mato Grosso – CONSEA/BB-MT, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Barra do Bugres, órgão colegiado de caráter deliberativo e de natureza instrumental de articulação entre Governo e Sociedade Civil com a finalidade de propor diretrizes para implementação de políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão.

Art.2º - Compete ao CONSEA/BB-MT:

- I. Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Propor e acompanhar ações do Governo Municipal, voltadas para o combate à miséria e à fome no município;
- III. Articular com órgão do Governo Estadual e Municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no município;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços;
- VI. Estimular grupos de trabalhos existentes, para estudar e propor medidas específicas para a questão.
- VII. Eleger a Secretaria Executiva, com voto de maioria simples de seus membros;
- VIII. Promover diagnósticos da situação de insegurança alimentar e nutricional no município e realizar o monitoramento do progresso obtido;
- IX. Estimular a criação de programas específicos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X. Promover Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI. Desenvolver outras atividades determinadas pelo Executivo Estadual e Municipal, visando resolver questões nutricionais do cidadão.

Art.3º - O CONSEA/BB-MT, órgão colegiado de composição, composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 08 (oito) da Sociedade Civil.

§ 1º - Integrarão o Conselho representante dos seguintes órgãos governamentais:

- I. Representante do Executivo Municipal;
- II. Secretaria de Assistência Social Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Legislativo Municipal;
- V. Representantes da sociedade civil, organizada e registrada ao C.M.A.S.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por Organizações Cívicas, Organizações Não Governamentais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, após publicação do Edital de convocação da eleição das entidades da Sociedade Civil, pelo Conselho, com mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades cívicas e não governamentais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A participação no CONSEA/BB-MT é considerada serviço público relevante, não remunerada, não sendo permitido pagamentos de quaisquer natureza, pela participação respectiva.

Art.4º – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barra do Bugres do Estado de Mato Grosso – CONSEA/BB-MT, contará com uma Diretora Executiva, eleita dentre seus membros, por maioria simples.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta na forma abaixo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;

Art.5º – O CONSEA/BB-MT terá um Regimento Interno referendado por maioria simples de seus membros e submetido à aprovação do Executivo Municipal.

Art.6º - Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA/BB-MT, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2003.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal